



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o inciso I e II, do Art. 4º, da Lei  
Municipal nº 827 de 08 de dezembro de 1999.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I e II, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 827 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Transito e Transporte – COTRAN, ficando a redação da seguinte forma:

*Art. 4º COTRAN compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo;*

*I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, a saber:*

*a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;*

*b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;*

*e) 1 (um) representante da Brigada Militar local.*

*II - 5 (cinco) membros sem qualquer vinculação com o Poder Público, a saber:*

*a) 1 (um) representante das Empresas de Ônibus do Município;*

*b) 1 (um) representante dos Proprietários de Táxis;*

*c) 1 (um) representante do Sindicato dos Transportadores de Carga com base na Região e abrangendo o Município;*

*d) 1(um) representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas do município;*

*e) 1(um) representante do Centro de Formação de Condutores (CFC).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 23/2025, que autoriza a alteração o inciso I e II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 827 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Transito e Transporte – COTRAN.

Tal solicitação se justifica em razão do crescimento de nossa cidade, e como a finalidade primordial do referido conselho é a administração pública, no sentido de, orientar, planejar, interpretar e julgar as matérias de competência do mesmo, vimos de grande relevância a inclusão da Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Formação de Condutores (CFC).

Diante do exposto, levamos à presença dos nobres edis o presente projeto de lei, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal